

Anexo de Continuação

(Relatório de Análise de Contratação)

Contrato nº 12/SMT/2020

Prestação de serviços de manutenção do Sistema Ciclovitário da Cidade de São Paulo – Lote 1.

Item 3 – Unidade / Entidade Contratante

O objeto do contrato em análise é a prestação de serviços de manutenção do Sistema Ciclovitário, atividade atribuída à SMT por intermédio do DM nº 58.727, de 26.04.19:

Art. 1º Ficam atribuídas à Secretaria Municipal de Mobilidade Transportes as atividades envolvendo os serviços de planejamento, construção, implantação e sinalização viária correspondente de vias que integram o Sistema Ciclovitário no Município de São Paulo, compreendendo as ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas, calçadas partilhadas e calçadas compartilhadas, **bem como a manutenção e requalificação do pavimento das ciclovias e ciclofaixas.**

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes realizar os procedimentos licitatórios pertinentes para a contratação de serviços de que trata o artigo 1º deste decreto, bem como a formalização dos respectivos contratos, o acompanhamento e a fiscalização da execução das obras.

Parágrafo único. As atividades previstas no “caput” deste artigo poderão ser realizadas pelas empresas vinculadas à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, mediante contratação.

[...] negrito nosso.

Item 5 – Origem da Contratação

O Termo de Contrato nº 12/SMT/2020 foi firmado em 16.06.20 por meio da Ata de Registro de Preços nº 01/SMT/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/SMT/2020.

A licitação foi objeto de Análise nestes autos, tendo sido considerada irregular pela Auditoria (peças 37 e 38).

Item 8 – Vigência

O item 3.1 do contrato (fl. 04 da peça 18) estabelece que o prazo de vigência do contrato é de 180 dias, contados de sua assinatura (16.06.20 a 13.12.20).

O item 3.2 determina que o prazo de execução dos serviços é de 60 dias, contados a partir da data indicada na Ordem de Serviço (peça 21), ou seja, de 17.06.20 a 16.08.20.

Item 9 – Índice de Reajuste Econômico

O índice adotado no contrato é o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), nos termos da Portaria SF nº 389/2017, conforme determinado no item 3.2 da Ata (fl. 04 da peça 10).

O reajuste do contrato poderá ser efetivado após um ano de vigência da ARP (conforme item 3.6 da Ata), cuja data base corresponde à data limite para apresentação das propostas (15.04.20).

Item 14.1 – A contratação foi precedida de requisição devidamente justificada, constando as quantidades estimadas, em função das necessidades e finalidade da unidade / entidade (LF 8.666/93)

O documento intitulado Informação SMT/GAB nº 025777597 (peça 33) esclarece que a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte (SMT) busca a contratação dos serviços de manutenção e requalificação das ciclovias existentes no Plano Ciclovitário da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) com finalidade de melhorá-las e readequá-las.

Ressaltou, inclusive, que o Plano Ciclovitário possui aproximadamente 310Km a serem requalificados, dos quais 68km são de ciclovias implantadas nos últimos anos.

Assim, inaugurou processo licitatório na modalidade Pregão com o fim de registrar os preços dos itens necessários, bem como proporcionar ampliação da competição e celeridade em todo o procedimento.

Ainda, justificou a adoção do registro de preço como procedimento adequado para o presente contrato porque os serviços serão acionados conforme necessidade e disponibilidade financeira do Município. Tudo isso com vistas a otimizar a aplicação dos recursos disponíveis proporcionalmente pelas unidades administrativas.

Impende registrar que o Edital da supramencionada licitação previu que os serviços do Lote 01 devem ser executados em 12.356 metros distribuídos entre as ciclovias Eliseu de Almeida – trechos 1 e 2, ciclovia Teotonio Vilela – trechos 1 e 2, ciclovia Butantã (Afrânio Peixoto) e ciclovia Jorge João SAAD / Jacob Zveibl (fl. 03 da peça 34).

Além disso, discriminou os quantitativos dos diversos serviços a serem executados (Modelo de Proposta de Preços - Anexo IV do edital), subdividindo-os em Plano de Trabalho, Demolições, Pavimentação, Procedimentos Auxiliares, Limpeza, Ensaios e BDI (fl. 70 da peça 34).

No entanto, compulsando os autos, não se verificou nenhum documento que demonstrasse ser as ciclovias supracitadas algumas das mais críticas e que demandasse inclusão na presente licitação, uma vez que não há justificativa para reformar/requalificar esses 12km dentre os quase 310km de ciclovias no Município.

A justificativa apresentada é insuficiente, pois não contém lista dos trechos prioritários de ciclovias que se pretende reformar conforme um estudo/planejamento da manutenção corretiva e/ou preventiva acompanhado de respectivo cronograma de execução que evidencie a necessidade com base na vida útil ou levantamentos de campo.

Portanto, essa lacuna na justificativa na presente licitação de forma demonstrar sua prioridade frente aos demais trechos de ciclovia existentes está em desacordo com o disposto no Art. 2º do DM nº 44.279/03.

Observe, por exemplo, o item “Passeio de Concreto Aramado Fck=25Mpa, incluindo preparo na caixa e lastro de brita” (17-02-43) cujo valor global de R\$ 895.890,22 (com BDI) é o mais representativo da Planilha Orçamentária e corresponde a aproximadamente 42% do valor Contratado (fl. 03 da peça 18). Nesse caso, a Memória de Cálculo não apresenta qualquer documento técnico (croqui, planta planimétrica, etc) que justifique e demonstre ser de 18.534,00m² a área a ser pavimentada (fl. 03 da peça 32).

A ausência de documentos técnicos que fundamentem a Memória de Cálculo adotada (Projeto Básico deficiente) vai de encontro ao esculpido no Inciso I do parágrafo segundo do art. 7º da LF nº 8.666/93.

Item 16 - Conclusão

Após análise dos itens pertinentes, concluímos pela irregularidade do Contrato nº 12/SMT/2020, tendo em vista que:

- Por ser oriundo de licitação considerada irregular (item 5);
- A justificativa do presente contrato não demonstra sua prioridade frente aos demais trechos de ciclovia existentes, em desacordo com o disposto no Art. 2º do DM nº 44.279/03 (item **14.1**);
- A ausência de documentos técnicos que fundamentem a Memória de Cálculo adotada, ou seja, o Projeto Básico deficiente, vai de encontro ao esculpido no Inciso I do parágrafo segundo do art. 7º da LF nº 8.666/93 (item **14.1**);

- Apesar de constar do item 5.2.1 da Ata a obrigatoriedade de comprovação da prestação de garantia no valor correspondente a 5% do valor do contrato como condição para a sua assinatura, não há documento comprobatório juntado ao processo (item **14.15**).

Em 11.12.20.

FELIPE LIMA SANTOS
Agente de Fiscalização

HÉLCIO ROGÉRIO RAMOS
Agente de Fiscalização

MARCOS ALVES DE CARVALHO
Agente de Fiscalização

OSMAR DE AZEVEDO
Agente de Fiscalização

RAFAEL LINS
Agente de Fiscalização

11387/2020CO261A001-20